

DECRETO Nº 6769/2017

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Itajubá e;

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 3116 de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e alterações posteriores, Lei nº 3137 de 17 de dezembro de 2015 e Lei nº 3156 01 de abril de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o encerramento do exercício financeiro de 2017 do Poder Executivo.

Art. 2º O Departamento de Orçamento Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento não poderá emitir nota de reserva orçamentária, após publicação do presente decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas com pessoal e encargos, amortização e encargos da dívida pública, contas de energia, água, telefone, combustível, sentenças judiciais, honorários periciais, precatórios.

Art. 3º O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças deverá empenhar as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 16 de novembro de 2017, excetuando as despesas elencadas no Parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º Os empenhos estimativos e globais procedidos para atendimento das despesas com pessoal/encargos, contratos de locação de bens diversos, prestações de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser objeto de avaliação, no sentido de garantir a devida cobertura orçamentária, por competência à despesa.

Parágrafo único. Saldos de empenho que excederem o disposto no caput deste artigo serão objeto de cancelamento, salvo se houver expressa manifestação contrária da Unidade Gestora.

Art. 5º Fica vedada a concessão de adiantamento após dia 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 08 de dezembro 2017, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças deverá constituir grupo de trabalho até o dia 08 de dezembro de 2017, para avaliar os restos a pagar não processados, bem como os empenhos de 2017, conforme disposição do parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2018 para a prestação de Contas anual o inventário anual dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O inventário a que se refere este artigo, informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2017, para serem inseridas no balanço geral do Município.

Art. 8º O Departamento de Administração Tributária encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2018, as informações referentes à Dívida Ativa (saldo em 31/12/2017), de acordo com o artigo 39 da Lei nº 4320 de 1964.

Art. 9 A Secretaria de Finanças por meio do Departamento de Controle Financeiro, deverá preparar a elaboração do termo de verificação da disponibilidade financeira do exercício de 2017.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2018, a relação de créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos no exercício de 2017, discriminando a Lei Autorizativa, instrumento de abertura, o valor e a fonte de recurso utilizada, além de cópias de Leis e Decretos que abrirem os créditos adicionais não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nota explicativa.

Art. 11 A Procuradoria do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2018 a relação de precatórios atualizados do Município.

Art. 12 Compete a Controladoria Interna do Município encaminhar parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até o dia 15 de março de 2018.

Art. 13 O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Controladoria Interna do Município, Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Jurídica do Município que poderão estabelecer as instruções que se fizerem necessárias para a sua aplicação.

Art. 14 As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste Decreto serão submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de novembro de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal em Exercício

PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ
Secretário Municipal de Finanças

JULIANO GALDINO TEXEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo